CANOINHAS UM NOVO TEMPO

RO

RUBRICA

LEI Nº 3.081 DE 08/10/99

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se tange à prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, é membro nato do Conselho Municipal de Saúde-CMS e será seu Presidente;

IX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X - o Conselho Municipal de Saúde - CMS terá composição paritaria entre representantes do Governo, prestador de serviço, profissionais da saúde e os usuários do sistema.

CANOINHAS
NÚMERO
UM NOVO TEMPO
RUBRICA

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo
a) 01 (um), da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
b) 01 (um), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
c) 01 (um), da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras;
d) 01 (um), do Conselho Tutelar.

II - Prestadores de Serviços
a) 01 (um), do Hospital Santa Cruz, entidade particular filantrópica, sem fins lucrativos, conveniado com o SUS;
b) 01 (um), das clínicas privadas conveniadas com o SUS;

III - Profissionais de Saúde;
a) 03 (três), das associações, sindicatos e/ou conselhos dos profissionais de Saúde do Município de Canoinhas;
b) 01 (um) do Corpo de Bombeiros.

IV - Usuários do Sistema;
a) 01 (um), da Universidade do Contestado - UnC;
b) 02 (dois), dos sindicatos de trabalhadores urbanos ou rurais de Canoinhas;
d) 01 (um), dos clubes de serviço de Canoinhas;
e) 01 (um), dos sindicatos patronais urbanos ou rurais do Município de Canoinhas;
f) 01 (um), das Igrejas com atuação no Município de Canoinhas;
g) 04 (quatro), de associações de moradores, associações de bairros ou centros comunitários do Município de Canoinhas.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias."

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso de órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

CANOINHAS
NÚMERO
UM NOVO TEMPO
RUBRICA

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretario Municipal de Saúde e Ação Social, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Saúde - CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:
I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
II - os membros do Conselho Municipal de Saúde -CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:
I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II - as sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente, a cada 04 (quatro) semanas e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria do membros;
III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;
IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;
V - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS terá o voto de qualidade;
VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão consubstanciadas em resoluções;
VII - os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde, sem embargo de sua condição de membro.
II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notária especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde - CMS em assuntos específicos;
III - poderão ser criadas Comissões internas constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 2.443, de 19/12/1991.

Canoinhas-SC, 08 de Outubro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 08/10/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças